

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Modifica a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo percentuais de desconto para consumidores de energia elétrica destinada a atividades realizadas por produtores rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere dispositivos na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo percentuais de desconto para consumidores de energia elétrica destinada a atividades realizadas por produtores rurais.

Art. 2º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 13

.....

XIV - prover recursos para compensar desconto na tarifa de uso de sistema de distribuição e na tarifa de energia elétrica relativas ao consumo verificado em propriedades rurais e nas atividades de agricultura familiar.

.....” (NR)

“Art. 25-A. Será concedido desconto de trinta por cento nas tarifas de uso de sistema de distribuição e na tarifa de energia elétrica relativas ao consumo verificado em propriedades rurais e nas atividades de agricultura familiar.

§ 1º Os descontos de que trata o caput serão concedidos ininterruptamente em relação à energia elétrica consumida nas atividades realizadas em conformidade com o estabelecido na respectiva outorga do direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º Os descontos previstos no caput incidirão também sobre as bandeiras tarifárias homologadas pela Aneel.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo Temer, entre as várias iniciativas voltadas a prejudicar a população de menor renda de nosso país, determinou a extinção, em cinco anos, dos benefícios de redução de tarifa para as pequenas propriedades rurais e para agricultura familiar.

A iniciativa é temerária, pois prejudica a produção em pequena escala de uma variedade de alimentos essenciais à qualidade de vida e à saúde do consumidor brasileiro, atentando contra a segurança alimentar.

Trata-se, mais uma vez, da demonstração inequívoca das intenções e dos interesses do grupo político que promoveu o afastamento de Dilma Rousseff mediante manobra que impôs um golpe branco, que desmoraliza e envergonha nossa democracia.

As alíquotas de redução tarifária encontravam-se previstas no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, modificado pelo ato que determinou sua gradual extinção, Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, assinado por Temer.

Tais decisões prejudiciais aos pequenos produtores revelam a necessidade de que o Poder Legislativo se imponha em sua defesa e na proteção da segurança alimentar da população, trazendo à lei a imposição de que os descontos existentes se preservem.

Nesse sentido, oferecemos Projeto de Lei que inscreve na legislação vigente as garantias preexistentes, assegurando a viabilidade econômica dessa parcela do agronegócio brasileiro. Preserva-se, assim, a estabilidade das regras regulatórias, essencial tanto para o setor agrário quanto para a prestação do serviço. É preciso compreender que segurança jurídica não é mudar normas que funcionam, apenas para ficarem mais interessantes para a turma de cima. É, ao contrário, garantir que essas regras se mantenham inalteradas ao longo do ciclo de vida de um negócio, validando as decisões de investimento e protegendo a população.

Esperamos, diante da relevância da iniciativa, contar com o apoio de nossos nobres Pares à sua discussão e aperfeiçoamento. Trata-se de matéria que envolve tanto a subsistência de parte do mercado, pressionado pelos altos custos de insumos que prejudicam nossa economia, quanto a qualidade de vida da nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

2020-338